TERÇA-FEIRA • 22 DE MAIO DE 2018 • ANO X | N º 2159

Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527,** sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE Bahia | Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

RESUMO

CONTRATOS

AVISO DE RATIFICAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE Nº 40/2018 - ATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO VINCULADO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 40/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 273/2018 - CONTRATO Nº 273/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 273/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 40/2018 - CONTRATO Nº 273/2018

HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 40/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 273/2018

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 273/2018 - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 40/2018

AVISO DE RATIFICAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE Nº 41/2018 - ATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO VINCULADO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 41/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274/2018 - CONTRATO Nº 274/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 274/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 41/2018 - CONTRATO Nº 274/2018

HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 41/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 274/2018

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 274/2018 - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 41/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2018

AQUISIÇÃO DE TUBOS DE AÇO PARA O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2018 - CONTRATO Nº 277/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 277/2018 - EMPRESA DISTRIBUIDORA DE FERRAGEM ACO FORTE LTDA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2018 - PROCESSO Nº 265/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 265/2018 - EMPRESA JOSIEL PEREIRA DA SILVA DE BOM JESUS DA LAPA - ME

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2018

AQUISIÇÃO DE SCANNER PARA PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2018 - CONTRATO Nº 263/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 263/2018 - EMPRESA DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 10/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 10/2018

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 10/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 53/2018 - CONTRATO Nº. 53 K/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 08/2018 - CONTRATO Nº 53 K/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 10/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 10/2018

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 10/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 53/2018 - CONTRATO Nº. 53 L/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 08/2018 - CONTRATO Nº 53 L/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 154/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 154/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM BARRAGEM SUBTERRÂNEA NA LOCALIDADE DE SEVERINO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 154/2018 - CONTRATO Nº 264/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 264/2018 - JOAO ANTONIO DOS SANTOS

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

CONTRATOS

AVISO DE RATIFICAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE Nº 40/2018
ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, no uso das suas atribuições **RATIFICA** o processo administrativo nº 273/2018, Inexigibilidade nº 40/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a contratação direta da banda **100 PAREA**, a fim de se apresentar nas festividades do Aniversário do Projeto Formoso, sendo contratada a empresa **DENISMARIO MOREIRA DOS SANTOS - ME,** inscrita no **CNPJ nº 10.478.375/0001-15**, pelo valor global de **R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 11 de maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito Municipal -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

EXTRATO DE CONTRATO VINCULADO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 40/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 273/2018 - CONTRATO Nº 273/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.
CONTRATADOS: "100 PAREA", através de seu empresário exclusivo, **DENISMARIO MOREIRA DOS SANTOS - ME,** inscrito no CNPJ nº **10.478.375/0001-15**.
OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico para apresentação do artista **100 PAREA, no evento do Aniversário do Projeto Formoso**.
FUDAMENTO LEGAL – Lei n° 8.666/93.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08 – Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer
ATIVIDADE PROJETO	2023 – Manutenção das Atividades de Promoção de Festas, Culturais, Religiosas e Tradicionais.
ELEMENTO	3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica. 3390.39.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

VALOR TOTAL: **R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**
VIGÊNCIA: 14/05/2018 a 31/05/2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 273/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 40/2018
CONTRATO Nº 273/2018

Contrato de prestação de serviços artísticos que entre si celebram o Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia**, e** a Banda **100 PAREA**, representada pela empresa **DENISMARIO MOREIRA DOS SANTOS - ME.,** inscrita no **CNPJ 10.478.375/0001-15.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **DENISMARIO MOREIRA DOS SANTOS - ME,** inscrita no CNPJ **10.478.375/0001-15**, com sede na Rua Três Marias, nº 114, Vicente Ferreira, Capim Grosso/BA, CEP: 47.600-000, ora representada pelo Sr. Denismario Moreira dos Santos, brasileiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG 14.430.383-34 SSP/BA, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 040.923.155-03, representando a banda **100 PAREA**, doravante denominada **CONTRATADA,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso III e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 40/2018, processo administrativo nº 273/2018, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem como objeto a apresentação da Banda **100 PAREA**, no evento do Aniversário do Projeto Formoso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A atração musical apresentará no dia 26/05/2018, no Projeto Formoso, com duração média de show de 02 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: Este Contrato terá seu valor global fixado em **R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, conforme proposta de preço que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento do valor devido ao contratado será efetuado na Tesouraria desta Prefeitura, da seguinte forma: 100% do valor (R$ 32.000,00 – trinta e dois mil reais), será pago na assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro: deverão ser apresentadas anexas a cada nota fiscal, as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08 – Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer
ATIVIDADE/PROJETO	2023 – Manutenção das Atividades de Promoção de Festas, Culturais, Religiosas e Tradicionais.
ELEMENTO	3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica 3390.39.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: - DO REAJUSTE: O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada a exiguidade do prazo de vigência deste.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O presente contrato vigorará entre os dias 14/05/2018 até 31/05/2018.
CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, em virtude de os CONTRATADOS serem consagrados no Estado e na região, destacando, ainda, a exclusividade do seu empresário em transacionar as contratações, conforme demonstra o processo de inexigibilidade de n.º 40/2018.
CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES: As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:
DO CONTRATANTE – O Contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada.
Fica obrigado, ainda, a fornecer o local do evento, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.
DO CONTRATADO – O Contratado se obriga a executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente Contrato, assumir todos os impostos, encargos sociais, despesas com hospedagem e alimentação, danos causados por seus prepostos, desde que fique comprovada a participação do mesmo, e assegurar à fiscalização da Prefeitura Municipal todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições e acesso a qualquer hora e sem quaisquer restrições a todos os locais da efetivação dos serviços.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES: Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.
O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.
Na hipótese da rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO: A Lei n.º 8.666/93 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.
E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, e assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 14 de maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito –

DENISMARIO MOREIRA DOS SANTOS - ME.
CNPJ 10.478.375/0001-15
- Contratante –

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° 40/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 273/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 273/2018, INEXIGIBLIDADE Nº 40/2018, referente a contratação direta da banda **100 PAREA**, a fim de se apresentarem no Aniversário do Projeto Formoso, sendo a contratação intermediada pelo empresário exclusivo **DENISMARIO MOREIRA DOS SANTOS - ME,** inscrito no **CNPJ nº 10.478.375/0001-15**, pelo Valor Total de **R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 14 de maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 273/2018

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 40/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CONTRATADA: DENISMARIO MOREIRA DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ: 10.478.375/0001-15.

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico para apresentação da banda 100 PAREA, no Aniversário do Projeto Formoso.

VALOR GLOBAL: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

PRAZO: De 14 de maio de 2018 a 31 de maio de 2018.

Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 14 de maio de 2018.

O teor da Declaração acima foi publicado no Diário Oficial do Município.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito Municipal -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

AVISO DE RATIFICAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE Nº 41/2018
ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, no uso das suas atribuições **RATIFICA** o processo administrativo nº 274/2018, Inexigibilidade nº 41/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a contratação direta da banda **DIL E RICK LIMA, SHAULIM, LIMÃO COM MEL, RIVALDO RIBEIRO, FERNANDA PORTILHO E FELIPE COSTA**, a fim de se apresentar nas festividades do Aniversário do Projeto Formoso, sendo contratada a empresa **VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI,** inscrita no **CNPJ nº 20.953.207/0001-98**, pelo valor global de **R$ 68.380,00 (sessenta e oito mil trezentos e oitenta reais)**.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 21 de maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito Municipal -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

EXTRATO DE CONTRATO VINCULADO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 41/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274/2018 - CONTRATO Nº 274/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.
CONTRATADOS: "DIL E RICK LIMA, SHAULIM, LIMÃO COM MEL, RIVALDO RIBEIRO, FERNANDA PORTILHO E FELIPE COSTA", através de seu empresário exclusivo, **VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI,** inscrito no CNPJ nº **20.953.207/0001-98**.
OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico para apresentação do artista **DIL E RICK LIMA, SHAULIM, LIMÃO COM MEL, RIVALDO RIBEIRO, FERNANDA PORTILHO E FELIPE COSTA, no evento do Aniversário do Projeto Formoso**.
FUDAMENTO LEGAL – Lei n° 8.666/93.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08 – Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer
ATIVIDADE PROJETO	2023 – Manutenção das Atividades de Promoção de Festas, Culturais, Religiosas e Tradicionais.
ELEMENTO	3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica. 3390.39.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

VALOR TOTAL: **R$ 68.380,00 (sessenta e oito mil trezentos e oitenta reais)**
VIGÊNCIA: 22/05/2018 a 31/05/2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 274/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 41/2018
CONTRATO Nº 274/2018

Contrato de prestação de serviços artísticos que entre si celebram o Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia**, e** a Banda **DIL E RICK LIMA, SHAULIM, LIMÃO COM MEL, RIVALDO RIBEIRO, FERNANDA PORTILHO E FELIPE COSTA**, representada pela empresa **VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI.,** inscrita no **CNPJ 20.953.207/0001-98.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI,** inscrita no CNPJ **20.953.207/0001-98**, com sede na Avenida Exuperio Miranda, nº 880, Mandacaru, Barra Avenida/BA, CEP: 45.214-000, ora representada pelo Sr. Vinicius Santos Silva, brasileiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG 14.718.580-73 SSP/BA, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 074.397.555-37, representando a banda **DIL E RICK LIMA, SHAULIM, LIMÃO COM MEL, RIVALDO RIBEIRO, FERNANDA PORTILHO E FELIPE COSTA**, doravante denominada **CONTRATADA,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso III e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 41/2018, processo administrativo nº 274/2018, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem como objeto a apresentação da Banda **DIL E RICK LIMA, SHAULIM, LIMÃO COM MEL, RIVALDO RIBEIRO, FERNANDA PORTILHO E FELIPE COSTA**, no evento do Aniversário do Projeto Formoso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A atração musical apresentarão nos dias 25, 26 e 27/05/2018, no Projeto Formoso, com duração média de show de 02 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: Este Contrato terá seu valor global fixado em **R$ 68.380,00 (sessenta e oito mil trezentos e oitenta reais)**, conforme proposta de preço que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento do valor devido ao contratado será efetuado na Tesouraria desta Prefeitura, da seguinte forma: 100% do valor (**R$ 68.380,00 - sessenta e oito mil trezentos e oitenta reais**), será pago na assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro: deverão ser apresentadas anexas a cada nota fiscal, as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08 – Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

ATIVIDADE/PROJETO	2023 – Manutenção das Atividades de Promoção de Festas, Culturais, Religiosas e Tradicionais.
ELEMENTO	3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica 3390.39.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: - **DO REAJUSTE:** O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada a exiguidade do prazo de vigência deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O presente contrato vigorará entre os dias 22/05/2018 até 31/05/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, em virtude de os CONTRATADOS serem consagrados no Estado e na região, destacando, ainda, a exclusividade do seu empresário em transacionar as contratações, conforme demonstra o processo de inexigibilidade de n.º 41/2018.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES: As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

DO CONTRATANTE – O Contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada.

Fica obrigado, ainda, a fornecer o local do evento, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

DO CONTRATADO – O Contratado se obriga a executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente Contrato, assumir todos os impostos, encargos sociais, despesas com hospedagem e alimentação, danos causados por seus prepostos, desde que fique comprovada a participação do mesmo, e assegurar à fiscalização da Prefeitura Municipal todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições e acesso a qualquer hora e sem quaisquer restrições a todos os locais da efetivação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES: Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Na hipótese da rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO: A Lei n.º 8.666/93 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, e assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 22 de maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI.
CNPJ 20.953.207/0001-98
- Contratante –

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° 41/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 274/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 274/2018, INEXIGIBLIDADE Nº 41/2018, referente a contratação direta da banda **DIL E RICK LIMA, SHAULIM, LIMÃO COM MEL, RIVALDO RIBEIRO, FERNANDA PORTILHO E FELIPE COSTA**, a fim de se apresentarem no Aniversário do Projeto Formoso, sendo a contratação intermediada pelo empresário exclusivo **VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI,** inscrito no **CNPJ nº 20.953.207/0001-98**, pelo Valor Total de **R$ 68.380,00 (sessenta e oito mil trezentos e oitenta reais)**.

.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 22 de maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 274/2018

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 41/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CONTRATADA: VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ: 20.953.207/0001-98.

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico para apresentação da banda DIL E RICK LIMA, SHAULIM, LIMÃO COM MEL, RIVALDO RIBEIRO, FERNANDA PORTILHO E FELIPE COSTA, no Aniversário do Projeto Formoso.

VALOR GLOBAL: R$ 68.380,00 (sessenta e oito mil trezentos e oitenta reais).

PRAZO: De 22 de maio de 2018 a 31 de maio de 2018.

Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 22 de maio de 2018.

O teor da Declaração acima foi publicado no Diário Oficial do Município.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito Municipal -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 277/2018
Objeto: Aquisição de Tubos de Aço Para o Município de Bom Jesus da Lapa.
CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE FERRAGEM ACO FORTE LTDA, inscrita no CNPJ: 06.144.673/0001-00.
Valor Global de **R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0030 – Equipamentos e Material Permanente.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 07 de maio de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 277/2018, Dispensa de Licitação n° 158/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **DISTRIBUIDORA DE FERRAGEM ACO FORTE LTDA,** inscrita no CNPJ: 06.144.673/0001-00, visando a Aquisição de Tubos de Aço Para o Município de Bom Jesus da Lapa, no valor global de **R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 08 de maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

AQUISIÇÃO DE TUBOS DE AÇO PARA O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2018
CONTRATO Nº 277/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **DISTRIBUIDORA DE FERRAGEM ACO FORTE LTDA,** inscrita no CNPJ: 06.144.673/0001-00.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DISTRIBUIDORA DE FERRAGEM ACO FORTE LTDA,** inscrita no CNPJ: 06.144.673/0001-00**,** com sede na Rua Miguel Arcanjo de Oliveira, nº 14 – São João – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representada pela Sra. DISTRIBUIDORA DE FERRAGEM ACO FORTE LTDA, inscrita no CPF 024.498.535-96 e RG: 14.019.225-54 SSP/BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 158/2018**, **Processo Administrativo nº 277/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Aquisição de Tubos de Aço Para o Município de Bom Jesus da Lapa.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 09 de maio de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0030 – Equipamentos e Material Permanente.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 158/2018.**
CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 09 de maio de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

DISTRIBUIDORA DE FERRAGEM ACO FORTE LTDA
CNPJ: 06.144.673/0001-00.
Contratado

Testemunhas:

1ª_____	2ª _____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 277/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **DISTRIBUIDORA DE FERRAGEM ACO FORTE LTDA,** inscrita no CNPJ: 06.144.673/0001-00**.** – OBJETO: Aquisição de Tubos de Aço Para o Município de Bom Jesus da Lapa. O valor global é **R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**, com vigência dia 09/05/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 09/02/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2018

PROCESSO Nº 265/2018

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 265/2018 - dispensa de licitação sendo objeto a Contratação para a Aquisição de Equipamentos, Prestação de Serviços de Reparos e Manutenção no Sistema de Sonoplastia do Hospital Carmela Dutra e o Núcleo de Educação Permanente - NEP – Secretaria de Saúde. - CONTRATADA: da empresa **JOSIEL PEREIRA DA SILVA DE BOM JESUS DA LAPA - ME,** inscrita no **CNPJ: 10.761.830/0001-95**. O valor global é **R$ 7.930,00** (sete mil, novecentos e trinta reais), com vigência de 15/05/2018 a 31/12/2018, (art. 24, II, Lei 8.666/93). BJ Lapa, 15/05/2018. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 265/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADA: a empresa **JOSIEL PEREIRA DA SILVA DE BOM JESUS DA LAPA - ME,** inscrita no **CNPJ: 10.761.830/0001-95** – OBJETO: Contratação para a Aquisição de Equipamentos, Prestação de Serviços de Reparos e Manutenção no Sistema de Sonoplastia do Hospital Carmela Dutra e o Núcleo de Educação Permanente - NEP – Secretaria de Saúde. O valor global é **R$ 7.930,00** (sete mil, novecentos e trinta reais)**,** com vigência de 15/05/2018 a 31/12/2018, (art. 24, II, Lei 8.666/93). Data da Assinatura: 15/05/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 263/2018
Objeto: Aquisição de Scanner para Prefeitura de Bom Jesus da Lapa.
CONTRATADO: DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 10.918.347/0001-71.
Valor Global de **R$ 7.999,00 (sete mil novecentos e noventa e nove reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 03 - Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0024 – Equipamentos e Material Permanente.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 07 de maio de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 263/2018, Dispensa de Licitação n° 153/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ: 10.918.347/0001-71, visando a Aquisição de Scanner para Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, no valor global de R$ 7.999,00 (sete mil novecentos e noventa e nove reais), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 08 de maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

AQUISIÇÃO DE SCANNER PARA PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2018
CONTRATO Nº 263/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ: 10.918.347/0001-71.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ: 10.918.347/0001-71**,** com sede na Rua Andre Luis Ribeiro Fonte, s/nº – Vilas do Atlântico – Lauro de Freitas/BA - CEP.: 42.700-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 153/2018**, **Processo Administrativo nº 263/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Aquisição de Scanner para Prefeitura de Bom Jesus da Lapa.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 09 de maio de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 7.999,00 (sete mil novecentos e noventa e nove reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

d) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
e) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
f) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 03 - Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0024 – Equipamentos e Material Permanente.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

e) - Advertência;
f) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
g) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
h) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 153/2018.**
CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 09 de maio de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 10.918.347/0001-71.
Contratado

Testemunhas:
1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 263/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ: 10.918.347/0001-71**.** – OBJETO: Aquisição de Scanner para Prefeitura de Bom Jesus da Lapa. O valor global é **R$ 7.999,00 (sete mil novecentos e noventa e nove reais)**, com vigência dia 09/05/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 09/05/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 10/2018

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 53/2018, Inexigibilidade nº 10/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Física, para a Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE, sendo contratada a empresa ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ARCO VERDE, inscrita no CNPJ: 03.100.122/0001-48 pelo valor global de R$ 239.800,00 (duzentos e trinta e nove mil e oitocentos reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 04 de maio de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 10/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 53/2018, Inexigibilidade nº 10/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Física, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE, sendo contratado o Sr. ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ARCO VERDE, inscrita no CNPJ: 03.100.122/0001-48 pelo valor global de R$ 239.800,00 (duzentos e trinta e nove mil e oitocentos reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 07 de maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 10/2018
Processo Administrativo Nº. 53/2018 - Contrato Nº. 53 K/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.
Contratados: ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ARCO VERDE, inscrita no CNPJ: 03.100.122/0001-48, com sede no Povoado Poço de Dentro – Bom Jesus da Lapa/BA.
Objeto: Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE.
Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretária Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2037 – Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Valor Total: R$ 239.800,00 (duzentos e trinta e nove mil e oitocentos reais)
Vigência: 09/05/2018 a 31/12/2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2018
CREDENCIAMENTO Nº 08/2018
CONTRATO Nº 53 K/2018

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ARCO VERDE**,** inscrita no CNPJ: 03.100.122/0001-48**,** com sede no Povoado Poço de Dentro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representada pela Sra. Maria da Gloria Magalhães dos Santos, inscrita no CPF: 005.945.975-10, de ora em diante denominada CONTRATADO, fundamentos nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público para Credenciamento nº 08/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o Chamamento Público para Credenciamento nº 08/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATO se compromete a fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Verbas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite disponivel de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até o índice estabelecido pela Legislação Federal do FNDE, por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de suprimentos, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2018.

a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme item 1.2 do Edital, no Setor de Alimentação Escolar, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável.
b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o valor do presente contrato é de R$ 239.800,00 (duzentos e trinta e nove mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2037 – Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Elemento 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação**.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) Fiscalizar a execução do contrato;
d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 08/2018, pela Resolução CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardando as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;
b) Pela inobservância de qualquer de suas condições,
c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Bom Jesus da Lapa - Bahia, 09 de maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ARCO VERDE
CNPJ: 03.100.122/0001-48.
Contratado

Testemunhas:

1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 10/2018

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 53/2018, Inexigibilidade nº 10/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Física, para a Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE, sendo contratado a Sra. JOELMA APARECIDA DE JESUS, inscrita no CPF: 071.586.945-00 pelo valor global de R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 11 de maio de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 10/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 53/2018, Inexigibilidade nº 10/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Física, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE, sendo contratado a Sra. JOELMA APARECIDA DE JESUS, inscrita no CPF: 071.586.945-00 pelo valor global de R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 14 de maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 10/2018
Processo Administrativo Nº. 53/2018 - Contrato Nº. 53 L/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.
Contratados: JOELMA APARECIDA DE JESUS, inscrita no CPF: 071.586.945-00, residente no Povoado Quilombo – Lagoa do Peixe – Bom Jesus da Lapa/BA.
Objeto: Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE.
Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretária Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2037 – Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Valor Total: R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais)
Vigência: 15/05/2018 a 31/12/2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2018
CREDENCIAMENTO Nº 08/2018
CONTRATO Nº 53 L/2018

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado a Sra. JOELMA APARECIDA DE JESUS**,** inscrita no CPF: 071.586.945-00 e RG: 14.756.331-30 SSP/BA**,** residente e domiciliado no Povoado Quilombo – Lagoa do Peixe – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADO, fundamentos nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público para Credenciamento nº 08/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o Chamamento Público para Credenciamento nº 08/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATO se compromete a fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Verbas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite disponivel de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até o índice estabelecido pela Legislação Federal do FNDE, por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de suprimentos, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2018.

c) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme item 1.2 do Edital, no Setor de Alimentação Escolar, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável.
d) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o valor do presente contrato é de R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2037 – Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Elemento 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação**.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

e) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
f) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
g) Fiscalizar a execução do contrato;
h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 08/2018, pela Resolução CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardando as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

d) Por acordo entre as partes;
e) Pela inobservância de qualquer de suas condições,
f) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Bom Jesus da Lapa - Bahia, 15 de maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

JOELMA APARECIDA DE JESUS
CPF: 071.586.945-00.
Contratado

Testemunhas:

1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 154/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 264/2018
Objeto: Prestação de Serviço de Mão de Obra em Barragem Subterrânea na Localidade de Severino.
CONTRATADO: JOAO ANTONIO DOS SANTOS, inscrito no CPF: 752.679.775-00.
Valor Global de **R$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 1029 – Construção e Recuperação de Açudes, Tanques, Aguadas, Barragens e Poços Tubulares.
Elemento/Despesa: 4490.51.00.0000 – Obras e Instalações.
Elemento/Despesa: 4490.51.00.0024 – Obras e Instalações.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 09 de maio de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 154/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 264/2018, Dispensa de Licitação n° 154/2018, referente à contratação direta da pessoa física **JOAO ANTONIO DOS SANTOS,** inscrito no CPF: 752.679.775-00, visando a Prestação de Serviço de Mão de Obra em Barragem Subterrânea na Localidade de Severino, no valor global de R$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 10 de maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM BARRAGEM SUBTERRÂNEA NA LOCALIDADE DE SEVERINO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 154/2018
CONTRATO Nº 264/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Sr. **JOAO ANTONIO DOS SANTOS,** inscrito no CPF: 752.679.775-00.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e o Sr. **JOAO ANTONIO DOS SANTOS,** inscrito no CPF: 752.679.775-00**,** residente e domiciliado na Rua Guanabara, nº 212 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 154/2018**, **Processo Administrativo nº 264/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Prestação de Serviço de Mão de Obra em Barragem Subterrânea na Localidade de Severino.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 11 de maio de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

g) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
h) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
i) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 1029 – Construção e Recuperação de Açudes, Tanques, Aguadas, Barragens e Poços Tubulares.
Elemento/Despesa: 4490.51.00.0000 – Obras e Instalações.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

Elemento/Despesa: 4490.51.00.0024 – Obras e Instalações.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

i) - Advertência;
j) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
k) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
l) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 154/2018.**
CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 11 de maio de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

JOAO ANTONIO DOS SANTOS
CPF: 752.679.775-00.
Contratado

Testemunhas:

1ª_____ 2ª _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 264/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Sr. **JOAO ANTONIO DOS SANTOS,** inscrito no CPF: 752.679.775-00**.** – OBJETO: Prestação de Serviço de Mão de Obra em Barragem Subterrânea na Localidade de Severino. O valor global é **R$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais)**, com vigência dia 11/05/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 11/05/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 28EC-4600-5385-541D.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/28EC-4600-5385-541D ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 28EC-4600-5385-541D

Hash do Documento

8A7D09FD20C7544D8877299FE8ECA22AED3A8B5AA6FE2D88440DAA1071335504

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/05/2018 é(são) :

- ☑ Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 22/05/2018 18:25 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25